

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 111

Poder Legislativo

Recife, sábado, 18 de junho de 2011

Justiça acata reeleição da Mesa Diretora do Legislativo

Projeto reestabeleceu direito e determinou regras quanto à mesma legislatura

FOTO: CLÁUDIO COUTINHO



ENCONTRO - Na manhã de ontem, parlamentares avaliaram PEC nº 1/2011, de autoria do deputado Cleiton Collins. Texto recebeu duas emendas, uma substitutiva, e outra, modificativa

Com cinco votos a quatro, a Comissão de Justiça do Poder Legislativo aprovou, em reunião extraordinária realizada na manhã de ontem, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 1/2011, que restabelece a reeleição para os cargos da Mesa Diretora. A matéria, de autoria do deputado Cleiton Collins (PSC), foi aprovada com uma emenda substitutiva, outra, modificativa, apresentadas, respectivamente, pelo presidente do colegiado, deputado Raimundo Pimentel (PSB), e pelo relator, deputado Ricardo Costa (PTC).

De acordo com Pimentel, embora o assunto tenha dividido opiniões na Casa Joaquim Nabuco, houve esforços para aprovar o melhor texto. "Acatamos a PEC e, também, propusemos limites, a exemplo da especificação de apenas uma reeleição na mesma legislatura. Outro cuidado foi criar mecanismos para dificultar os processos de modificação que venham a surgir no futuro", explicou o presidente do colegiado. O substitutivo apresentado por Pimentel também determina que qualquer alteração relativa à eleição da Mesa Dire-

tora só entrará em vigor na legislatura subsequente, ou seja, no próximo mandato

colha dos integrantes da Mesa Diretora daqui para frente".

Apreciação, no Plenário, está agendada para próximo dia 20, em primeira e segunda discussões

de quatro anos. O relator Ricardo Costa garantiu "a segurança do processo de es-

Contrários à medida, Teresa Leitão (PT), Daniel Coelho (PV), Sílvio Costa

Filho (PTB) e o líder da Oposição, Antônio Moraes (PSDB), argumentaram. "Antes de tudo, reconhecemos o posicionamento democrático e respeitoso dos líderes da Oposição e do Governo, ao longo desse processo, mas considero que o artigo 3º da PEC fere o princípio da proporcionalidade", frisou Teresa. Coelho, Sílvio Filho e Moraes enfatizaram a "inconstitucionalidade" da proposta. Os deputados Ângelo Ferreira (PSB), Ricardo Costa (PTC), Sebastião Oliveira Júnior (PR) e o líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), votaram fa-

voravelmente. O presidente do colegiado, Raimundo Pimentel, desempatou a votação que aprovou a PEC.

O texto seguirá para apreciação, em Plenário, na próxima segunda-feira (20), quando será votado em primeira e segunda discussões. Na terça-feira (21), será apreciado em redação final, concluindo o trâmite legislativo.

Na reunião extraordinária de ontem, o colegiado também distribuiu seis projetos, tratando da abertura de crédito suplementar, criação de carreiras, entre outros assuntos.

Ato

ATO Nº. 594/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº96/2011, do Deputado Waldemar Borges, **RESOLVE**: exonerar **REBECA BARRETO DUQUE**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo ao dia 08 de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 17 de junho de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordens do Dia

Septuagésima Segunda Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 20 de junho de 2011, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2011 à Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2011
Autor: Deputado Raimundo Pimentel
Autor da Proposta: Deputado Pastor Cleiton Collins

Acrescenta § 5º ao art. 17 e altera a redação do § 9º do art. 7º da Constituição do Estado, e dá outras providências.

Com Subemenda Modificativa nº 01/2011 ao Substitutivo nº 01/2011 à Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2011 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: 3/5 dos Senhores Deputados = 30 Votos

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/6/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 545/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 188/2011, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel que altera a Lei nº 14.180, de 21 de outubro de 2010.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 298/2011
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a Tributação do ICMS nas operações com tilápia.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

Depende de Parecer da 8ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/06/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 306/2011
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e alterações, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, e a Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, e alterações, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2011
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Altera a Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concede reajuste aos servidores do TCE-PE e dá outras providências.

Com Emenda Supressiva nº 02 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

A Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Deputado Luciano Siqueira foi retirada pelo autor através do Requerimento nº 436/2011 de sua autoria.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2011
Autor: Ministério Público de Pernambuco

Reajusta a remuneração dos Cargos Efetivos e das Funções Gratificadas integrantes da Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, constante dos Anexos da Lei Estadual nº 12.956/2005 e dá outras providências.

Parecer Favorável das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2011

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 95/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Edson Vieira

Acresce os artigos 2º-A a 2º-D à Lei Estadual nº 12.085, de 23 de outubro de 2001, a fim de estabelecer procedimentos quanto à realização do Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco de acordo com o art. 105 - inciso I c/c o art. 81 - inciso I do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: Clodoaldo Magalhães (PTB), José Humberto Cavalcanti (PTB), Pastor Cleiton Collins (PSC) e Sérgio Leite (PT), membros titulares e os Deputados: Gustavo Negromonte (PMDB), José Maurício Cavalcanti (PP), Manoel Santos (PT), Ossésio Silva (PRB) e Sebastião Oliveira Júnior (PR), membros suplentes deste Colegiado, para se fazerem presentes na **Audiência Pública nº 08**, a ser realizada no dia **22 de junho de 2011 às 09h:00min, no Auditório, 6º Andar do Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco.**

ASSUNTO:

AVALIAÇÃO DO PACTO PELA VIDA.

Recife, 13 de junho de 2011.

Deputado Betinho Gomes
Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2011

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 149/2011
Autor : Deputado Júlio Cavalcanti

Fica proibida a venda de seringas descartáveis por parte das farmácias, drogarias, supermercados, clínicas e hospitais, do Estado de Pernambuco, a menores de dezoito anos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/04/2011

Discussão Única da Indicação nº 1472/2011
Autor: Dep. Gustavo Negromonte

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Diretor de Manutenção Urbana da EMLURB no sentido de proceder com o reparo do acostamento que fica localizado na entrada da Rua Caçarema, no bairro de Dois Unidos, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1473/2011
Autor: Dep. Gustavo Negromonte

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Diretor de Manutenção Urbana da EMLURB no sentido de proceder com o reparo das escadarias localizadas nas Ruas Bacurity, Almadrina, e Calogi, situadas no bairro de Dois Unidos, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1474/2011
Autor: Dep. Gustavo Negromonte

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Diretor de Manutenção Urbana da EMLURB no sentido de proceder, com o a limpeza da vegetação do terreno baldio interdito pela Prefeitura do município, localizado próximo ao nº 33, da Rua Guai, Bairro de Dois Unidos, Nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1475/2011
Autor: Dep. Gustavo Negromonte

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Diretor de Manutenção Urbana da EMLURB no sentido de proceder com o conserto da canaleta da Rua Maria Estevão, em frente ao imóvel de nº 255, no Bairro de Dois Unidos, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1476/2011
Autor: Dep. Gustavo Negromonte

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Diretor de Manutenção Urbana da EMLURB no sentido de proceder com reparos no calçamento da Rua Maria Estevão, em frente à Capela, bem como da Rua Glucínio, ambas no bairro de Dois Unidos, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1477/2011
Autor: Dep. Gustavo Negromonte

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Diretor de Manutenção Urbana da EMLURB no sentido de proceder com a colocação de placas de concreto sobre as canaletas localizadas na Rua Maria Estevão, bem como sobre o canal da Av. Hidelbrando dos Vasconcelos, em frente ao imóvel da antiga Indústrias Minerva S.A., no Bairro de Dois Unidos, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1478/2011
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apelo ao Presidente da Caixa Econômica Federal no sentido de enviar estudos para a implantação de uma agência da Caixa Econômica Federal no município de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1479/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e à Diretora do DER-PE no sentido de ser realizada a devida sinalização da PE-497.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1480/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos no sentido de serem construídos dois poços artesanais para a Associação de Produtores do Assentamento Nova Conquista - APANC, localizada na região rural de Belém do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1481/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos no sentido de ser construída uma Barragem para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau de Colher, localizada no município de Belém do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1482/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Fazenda e ao Secretário de Planejamento e Gestão no sentido de ser criado Plano de Governo visando a concessão de crédito para a construção de cercas nas propriedades às margens das rodovias localizadas em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1483/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Educação e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido que seja implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, na Escola Professor José Constantino, localizada na Rua João Guilherme, no município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1484/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Educação, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 2º BPM João Fernandes Vieira no sentido que seja implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, na Escola de Referência em Ensino Médio Padre Guedes, na Rua Dr. Manoel Borba, no município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Cláudia Lucena; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Raissa D'Assunção, Silvanmir Jaques; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Telma Oliveira, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 - Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única da Indicação n° 1485/2011**Autor: Dep. Rildo Braz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Educação e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 2º BPM João Fernandes Vieira no sentido que seja implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, na Escola Dr. Joaquim Corrêa, na Rua Estefânia, no município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011**Discussão Única da Indicação n° 1486/2011****Autor: Dep. Rildo Braz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Educação, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 10º BPM Joaquim Nabuco no sentido que seja implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD na Escola Estadual Gregorio Bezerra, na Travessa João Timóteo de Andrade, no município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011**Discussão Única da Indicação n° 1487/2011****Autor: Dep. Rildo Braz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Educação, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 10º BPM Joaquim Nabuco no sentido que seja implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD na Escola de referência em Ensino Médio de Panelas, localizada na Rua Amaury de Medeiros, no município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011**Discussão Única da Indicação n° 1488/2011****Autor: Dep. Rildo Braz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Educação, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 10º BPM Joaquim Nabuco no sentido que seja implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD na Escola Professora Abigail Guerra, no Largo da Emancipação, no município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011**Discussão Única da Indicação n° 1489/2011****Autor: Dep. Rildo Braz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Educação, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 10º BPM Joaquim Nabuco no sentido que seja implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD na Escola Fábio da Silveira Barros, localizada no município de Maraiá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011**Discussão Única da Indicação n° 1490/2011****Autor: Dep. Rildo Braz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Educação, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 10º BPM Joaquim Nabuco no sentido que seja implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD na Escola Presidente Tancredo, localizada no município de Belém de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011**Discussão Única da Indicação n° 1491/2011****Autor: Dep. Rildo Braz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Educação, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 10º BPM Joaquim Nabuco no sentido que seja implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD na Escola de Referência em Ensino Médio Monsenhor João Rodrigues de Carvalho, na Praça da Bandeira, Centro, no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011**Discussão Única da Indicação n° 1492/2011****Autor: Dep. Rildo Braz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Educação, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 10º BPM Joaquim Nabuco no sentido que seja implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD na Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Anthenor Guimarães, localizada no Engenho Tibiri, no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2011**Discussão Única da Indicação n° 1493/2011****Autor: Dep. Rildo Braz**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ÂNGELO FERREIRA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), DANIEL COELHO (PV), RICARDO COSTA (PTC), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR), SILVIO COSTA FILHO (PTB), TERESA LEITÃO (PT) e WALDEMAR BORGES (PSB) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUÍSIO LESSA (PSB), BETINHO GOMES (PSDB), DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), JOSÉ MAURÍCIO CAVALCANTI (PP), LEONARDO DIAS (PSB), SÉRGIO LEITE (PT), TONY GEL (DEM) e VINÍCIUS LABANCA (PSB) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 9 (nove) horas, do dia 21 (vinte e um) de junho de 2011 (terça-feira), no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:**I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

- 1) **Projeto de Lei Ordinária nº 323/2011**, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Institui a garantia e o direito às mães de amamentarem seus bebês em espaços públicos ou privados de acesso ao público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências)
- 2) **Projeto de Lei Ordinária nº 324/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Determina aos clubes de futebol sediados no Estado de Pernambuco que assegurem matrícula em instituição de ensino aos jogadores menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados, e dá outras providências)
- 3) **Projeto de Lei Ordinária nº 325/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realização de Teste de Tipagem HLA para a inclusão dos respectivos resultados no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME))
- 4) **Projeto de Lei Ordinária nº 326/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias manterem recipientes para coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado)
- 5) **Projeto de Lei Ordinária nº 327/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas e nos estabelecimentos prisionais civis e militares, no âmbito do Estado de Pernambuco)
- 6) **Projeto de Lei Ordinária nº 328/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Dispõe sobre o uso de equipamentos de proteção individual por profissionais da área de saúde e dá outras providências)
- 7) **Projeto de Lei Ordinária nº 334/2011**, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Cria o município de Jabitacá, desmembrado do município de Igaraci e da outras providências)
- 8) **Projeto de Lei Ordinária nº 335/2011**, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas e de derivados do fumo e tabaco nas proximidades de instituições educacionais da educação básica, fundamental e superior no Estado de Pernambuco)
- 9) **Projeto de Lei Ordinária nº 336/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Institui o Dia Estadual em homenagem aos Mortos e Desaparecidos Políticos durante a ditadura civil-militar brasileira no Estado de Pernambuco)
- 10) **Projeto de Lei Ordinária nº 337/2011**, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Cria o município de Jaboatão, desmembrando do município de Jaboatão dos Guararapes e dá outras providências)
- 11) **Projeto de Lei Ordinária nº 338/2011**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Será cassada a eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, a pessoa física ou jurídica que atuar no setor de comercialização em geral de derivados de petróleo e suas frações recuperáveis, fora dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP)
- 12) **Projeto de Lei Ordinária nº 339/2011**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Modifica a Lei 13.371/2007, que trata da política Estadual de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes do Estado de Pernambuco – PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências)
- 13) **Projeto de Lei Ordinária nº 340/2011**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Dispõe da criação de uma cartilha, destinada para os estudantes e seus Pais, sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular e fixa outras providências)

DISCUSSÃO:**I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

- 1) **Projeto de Lei Complementar nº 322/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de Dezembro de 2009 e dá outras providências)
- Regime de urgência**
Relator: Deputado Ângelo Ferreira
- 2) **Projeto de Lei Complementar nº 329/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Define enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica e determina providências correlatas)
- Regime de urgência**
Relator: Deputado Raimundo Pimentel
- 2.1) **Emenda Modificativa nº 01/2011**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Altera o § 2º do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 329/2011 de autoria do Poder Executivo) ao **Projeto de Lei Complementar nº 329/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Define enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica e determina providências correlatas)
- Regime de urgência**
Relator, por dependência, Deputado Raimundo Pimentel

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- 1) **Projeto de Lei Ordinária nº 202/2011**, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Institui o Dia Estadual da Educação Ambiental no Estado de Pernambuco, e dá outras providências)
- Relator: Deputado Ângelo Ferreira**
- 2) **Projeto de Lei Ordinária nº 230/2011**, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Denomina "RODOVIA JOSÉ MENDONÇA BEZERRA" a PE-160, no trecho que liga o Distrito Pão de Açúcar a Santa Cruz do Capibaribe)
- Relator: Deputado Silvío Costa Filho**
- 3) **Projeto de Lei Ordinária nº 252/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Institui no Calendário Cultural do Estado de Pernambuco, nas instituições de ensino público e privado, anualmente, a atividade denominada "Pernambuco contra as Drogas")
- Relator: Deputado Aluísio Lessa**
- 4) **Projeto de Lei Ordinária nº 260/2011**, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Dispõe sobre aplicação de multa aos proprietários de cães que causarem lesões as pessoas nas vias públicas)
- Relator: Deputado Ricardo Costa**
- 5) **Projeto de Lei Ordinária nº 267/2011**, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Denomina Rodovia Prefeito Dário Ferraz de Sá a Rodovia PE-425, ligando Floresta à cidade de Carnaubeira da Penha)
- Relator: Deputado Betinho Gomes**
- 6) **Projeto de Lei Ordinária nº 269/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Altera a Lei 12.482, de 09 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a divulgação dos valores das multas de trânsito arrecadados nas rodovias estaduais ou sob administração do Estado de Pernambuco, e dá outras providências)
- Relator: Deputado Ângelo Ferreira**
- 7) **Projeto de Lei Ordinária nº 270/2011**, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Disciplina sobre a criação e a circulação de animais de grande porte em estado de soltura nas propriedades às margens das rodovias do Estado de Pernambuco e dá outras providências)
- Relator: Deputado José Maurício Cavalcanti**
- 8) **Projeto de Lei Ordinária nº 277/2011**, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre obrigações relativas à guarda e transporte de veículos automotores por meio de manobristas e dá outras providências)
- Relator: Deputado Antônio Moraes**
- 9) **Projeto de Lei Ordinária nº 281/2011**, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Cria a semana de prevenção às drogas lícitas e ilícitas na rede pública de ensino do estado de Pernambuco)
- Relator: Deputado Tony Gel**
- 10) **Projeto de Lei Ordinária nº 282/2011**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Dispõe sobre a semana da leitura e escrita infantil no Estado de Pernambuco)
- Relator: Deputado Diogo Moraes**
- 11) **Projeto de Lei Ordinária nº 283/2011**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Dispõe sobre a criação do projeto CINEMA ITINERANTE para exibição de filmes de longa e curta metragens e documentários em todo o Estado, tendo preferência autores pernambucanos)
- Relator: Deputado Daniel Coelho**
- 12) **Projeto de Lei Ordinária nº 286/2011**, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Determina que o supermercados, hipermercados e congêneres, fixem cartaz informativo sobre os perigos do álcool líquido)
- Relator: Deputado Ricardo Costa**
- 13) **Projeto de Lei Ordinária nº 290/2011**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o São João do município de Catende, Mata Sul do Estado, comemorado, anualmente, no mês de junho)
- Relator: Deputado Silvío Costa Filho**
- 14) **Projeto de Lei Ordinária nº 297/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências)
- Relatora: Deputada Teresa Leitão**
- 15) **Projeto de Lei Ordinária nº 304/2011**, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Institui a "Semana Estadual de Incentivo a Doação de Sangue" e dá outras providências)
- Relator: Deputado Daniel Coelho**

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- 1) **Subemenda nº 1/2011**, de autoria da Deputada Isabel Cristina, ao **Projeto de Lei nº 145/2011**, de mesma autoria (Ementa: Estabelece regras para a interrupção de fornecimento de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, motivada por falta de pagamento)
- Relator: Deputado Waldemar Borges**

Recife, 17 de junho de 2011.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Deputado Guilherme Uchoa Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Nesta

Assunto: Alteração no período de licença.

Com os cumprimentos, solicito a Vossa Excelência providências para autorizar alteração no período de licença em caráter oficial aprovado na Resolução nº 1052/2011 de 16/06/2011, para **22/06 a 03/07/2011**.

Atenciosamente,

Rodrigo Novaes
Deputado Estadual

Ofício CM nº 76/2011.

Recife, 17 de junho de 2011.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de autorizar a **LICENÇA CULTURAL** no período **de 21 de junho a 15 de julho** do corrente ano, nos termos do inciso I do artigo 38, e do art. 39, do Regimento Interno, em virtude da realização de Curso que irei realizar na cidade de Londres, na Inglaterra.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado Estadual

Excelentíssimo Senhor Deputado **GUILHERME UCHÔA** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

REPUBLICADO

Mensagem

MENSAGEM Nº 062/2011

Recife, 17 de junho de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que institui o Programa Governo Presente de Ações Integradas Para Cidadania, e dá outras providências.

A experiência acumulada dos últimos quatro anos de atuação do GOVERNO PRESENTE na execução do Plano Estadual de Defesa Social – PACTO PELA VIDA – apontou uma necessária revisão de métodos, embasamentos conceituais e modelo de gestão, objetivando a continuidade do cumprimento de sua missão primária de prevenção social da violência, contribuindo com a redução dos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais, CVLIs, no Estado. Ainda que considerados exitosos os resultados alcançados pela superação das metas estabelecidas à contenção dos crimes em foco, a decisão do reordenamento do Programa Governo Presente se integrou às prioridades governamentais, potencializando a necessária interseção entre as ações de prevenção social e as de repressão qualificada ao crime, metodologicamente estruturadas em Câmaras de Monitoramento e avaliação de resultados.

A institucionalização do Governo Presente, por intermédio do Projeto de Lei ora apresentado, responde às demandas do controle social exercido por representações comunitárias das áreas de atuação diretamente envolvidas, desde a implantação em 2008, como também reivindicações apresentadas no amplo universo dos Seminários Regionais Todos Por Pernambuco, construção democrática de prioridades de políticas públicas. Convergindo com as reivindicações sociais de promoção de direitos e de defesa social, o Governo define diretrizes para a ampliação do contingente da população alcançada, expansão territorial e interiorização, asseguradas a efetividade e sustentabilidade de um Programa estruturador ao desenvolvimento e consolidação de Política Integrada de Desenvolvimento Social nos Territórios Especiais de Cidadania.

Desta forma, o estabelecimento de um ordenamento jurídico assegurador de uma Política de Estado, é o que se quer alcançar para que se estabeleça em Pernambuco uma estrutura consistente e definitiva à reversão de um quadro que o colocou, historicamente, nos patamares de preocupantes índices de violência, fomentados pela insuficiência de políticas públicas,

desigualdades sociais e valores socioculturais que induzem e reproduzem a criminalidade.

Compreendendo a violência em sua multiplicidade de fatores e distante de referenciais simplistas e perversos de criminalização da pobreza, a institucionalização do Governo Presente é esforço de organicidade, transversalidade e complementaridade entre as políticas públicas voltadas à superação da subcidadania, decorrente das relações socioeconômicas atentatórias aos princípios de um Estado Democrático de Direito.

Do mesmo modo e com a mesma ênfase constitutiva de princípios, a participação e a corresponsabilidade social são bases de sustentação do Programa e potencializadoras dos papéis do Estado como propulsor de mudanças, resignificação de valores socioculturais, difusão de conceitos éticos, estabelecimento de parcerias e contribuições efetivas no controle de resultados, de forma organizada e propositiva.

A presente proposição reflete a lógica estratégica de desenvolvimento da cidadania e igualdade de oportunidades, tendo por esteio a garantia de direitos a contingentes populacionais mais expostos a situações de riscos e fragilidades, observadas as identidades e potencialidades territoriais.

Por fim, mais do que um conjunto de ações ou do que uma proposta de intervenção dos poderes públicos em dada questão social, o Governo Presente configura a estruturação pragmática, conceitual e metodologicamente arquitetada à consolidação de um Sistema Integrado de Políticas asseguradoras de direitos sociais e do exercício de cidadania política, engajando a população na construção de um novo tempo de justiça social e de uma cultura de paz.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 17 de junho de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do estado

Excelentíssimo Senhor Deputado **GUILHERME UCHÔA** DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco **NESTA**

Projeto de Lei Ordinária N° 345/2011

Ementa: Institui o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Governo Presente de Ações Integradas Para Cidadania, inserido no Plano Estadual de Segurança Pública, Pacto Pela Vida, estratégia de prevenção social da violência e de intervenção estruturadora de uma Política Integrada de Desenvolvimento Social nos Territórios Especiais de Cidadania.

Parágrafo único. Entende-se por Territórios Especiais de Cidadania, delimitação espacial de comunidades vulneráveis, identificados pela concentração de elevados índices de Crimes Violentos Letais e Intencionais – CVLI e situados nas Áreas Integradas de Segurança – AIS do Pacto Pela Vida.

Art. 2º O Programa, ora instituído, tem atuação planejada em bases territoriais e prioridade de atenção a segmentos sociais de maior vulnerabilidade à violência e à criminalidade.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania tem como diretrizes:

I - redução e controle dos fatores de risco indutores da violência;
II - promoção de direitos, valorização da vida e da dignidade individual e coletiva;

III - disseminação social de valores éticos propulsores da Cultura de Paz e solidariedade;

IV - intersetorialidade e integração sistêmica das ações de

Políticas Públicas Estaduais nos Territórios, observados os três níveis de governo;

V - participação e protagonismo individual e social no desenvolvimento de ações e no exercício de inserção cidadã;

VI - eficiência e efetividade das ações de controle social de resultados;

VII - priorização dos universos populacionais de maior vulnerabilidade à violência e à criminalidade;

VIII - gestão democrática, assegurada a interatividade entre as instâncias de participação;

IX - consolidação da Política Integrada de Desenvolvimento Social.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I - contribuir com a redução dos índices de violência e criminalidade;

II - garantir o exercício de direitos sociais e de cidadania política;

III - integrar as ações de políticas públicas de promoção de direitos e prevenção social da violência;

IV – viabilizar a inserção social e a produtiva;

V - mobilizar a participação e a cooperação social no desenvolvimento das ações de prevenção social da violência e na difusão de valores éticos;

VI – assegurar a efetividade do Modelo de Gestão Compartilhada e Democrática com órgãos e entidades estaduais diretamente envolvidos;

VII – instituir e desenvolver as instâncias da Gestão Democrática de Participação Social no Sistema de Planejamento e Controle de Resultados;

VIII – desenvolver e potencializar instrumentos de comunicação e difusão social.

CAPÍTULO III
UNIVERSOS DE ATUAÇÃO

Art. 5º O Programa Governo Presente de Ações Integradas Para Cidadania tem os seguintes Universos de Atuação, definidos pelos modos de interatividade e níveis de inserção social no exercício dos direitos civis, sociais e políticos:

I – sociedade, constituída da população em geral com funções propulsoras de mudanças e de desenvolvimento social sustentável, capazes de potencializar o papel do Estado para a melhoria da qualidade de vida da população e para a igualdade de oportuniades;

II – segmentos de vulnerabilidade social, constituídos por contingentes populacionais integrantes das AIS do Pacto Pela Vida, demandantes de direitos, capazes de intervir nas políticas públicas, em nível individual e coletivo, para o pleno exercício de cidadania;

III - universos prioritários de atuação, constituídos pelos seguintes grupos caracterizados por situações de risco e por fragilidades individuais e/ou coletivas na inclusão social:

a) egressos do sistema de medidas socioeducativas;

b) adolescentes em progressão de medidas socioeducativas;

c) egressos do sistema prisional;

d) reeducandos do sistema penitenciário em regime de progressão de pena;

e) usuários e dependentes de drogas;

f) pessoas em situações de ameaças.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Programa Governo Presente de Ações Integradas Para Cidadania tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Unidade Administrativa de Gestão Estratégica;

II - Unidade Administrativa de Gestão Tática;

III - Unidade Administrativa de Gestão Operacional.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento das unidades administrativas de que tratam os incisos do *caput* deste artigo serão definidos em regulamento próprio.

Art. 7º Para seu funcionamento o Programa, ora instituído, contará com:

I – a Câmara de Prevenção Social, integrante do Comitê Gestor Executivo do Pacto Pela Vida, composta por representantes dos Comitês Intragovernamentais e gestores dos órgãos e entidades do Estado;

II – os Comitês Intragovernamentais nos Territórios, compostos de executores das ações e gestores de equipamentos públicos, representados na Câmara de Prevenção Social de que trata o inciso anterior;

III – os Comitês Territoriais, compostos de representações dos Comitês Temáticos de Políticas Públicas, sendo assegurada a participação do governo e da sociedade;

IV – os Comitês Temáticos de Políticas Públicas, compostos de representações do governo e da sociedade.

Parágrafo único. Os Comitês Territoriais de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, deverão interagir com os Comitês de Articulação Regional e o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata a Lei nº 13.363, de 13 de dezembro de 2007, que compõem o Sistema de Controle Social do Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009.

Art. 8º Serão estruturados espaços físicos de referência para execução do Programa, ora instituído, denominados Estações do Governo Presente.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTATAIS

Art. 9º O Programa Governo Presente de Ações Integradas Para Cidadania será coordenado pela Secretaria de Articulação Social e Regional, que tem as seguintes competências, no âmbito do referido Programa:

I – implantar a Política Integrada de Desenvolvimento Social;

II - coordenar a Câmara de Prevenção Social do Plano Estadual de Segurança Pública – Pacto Pela Vida;

III - representar a Câmara de Prevenção Social nos Comitês Gestor Executivo e de Governança do Plano Estadual de Segurança Pública – Pacto Pela Vida;

IV - desenvolver estudos, proceder análise crítica da realidade, identificar proposições estratégicas, subsidiando a Política Integrada de Desenvolvimento Social nos Territórios Especiais de Cidadania e a interatividade com a Política de Defesa Social;

V – assegurar o sistema e o fluxo de funcionamento do Programa;

VI – efetivar o processo de planejamento de ações integradas com a elaboração dos Planos Setoriais e Territoriais em conjunto com os demais órgãos e entidades do Estado de Pernambuco;

VII – coordenar a Gestão Compartilhada entre os órgãos integrantes da Câmara de Prevenção Social na execução dos Planos Setoriais e Territoriais e no controle de resultados das ações de promoção de direitos e de prevenção social da violência;

VIII – desenvolver o Modelo de Gestão Democrática organizado em instâncias de participação social;

IX – instalar e assegurar interatividade entre as instâncias de Gestão Compartilhada e de Gestão Democrática;

X – instalar e manter as Estações do Governo Presente, em Regiões do Estado, estruturadas como espaços referenciais de execução da Política Integrada de Desenvolvimento Social.

Art. 10. As Secretarias do Estado de Pernambuco e suas vinculadas têm as seguintes competências, no âmbito do Programa ora instituído:

I – integrar e fortalecer os Modelos de Gestão Compartilhada e de Gestão Democrática de Participação Social;

II – priorizar o desenvolvimento de ações estruturadoras e complementares;

III - assegurar processos de capacitação de pessoal, em sistema de parcerias;

IV – elaborar os Planos Setoriais e participar do planejamento dos Planos Territoriais das Ações Integradas, considerando:

a) os indicadores de resultados de impacto e de efetividade das ações;

b) as prioridades identificadas pelas instâncias de participação social;

c) a complementaridade das ações transversais e a integralidade do atendimento às demandas e ao desenvolvimento de potencialidades individuais, coletivas e territoriais;

d) os eixos estruturadores e linhas de ação do Programa.

CAPÍTULO VI
DOS EIXOS ESTRUTURADORES E LINHAS DE AÇÃO

Art. 11. São Eixos Estruturadores das Ações Integradas do Programa:

I – desenvolvimento de ações de Promoção de Cidadania e de Valorização, mediante as seguintes linhas de ação:

a) educação, saúde, assistência social, esportes, formação profissional e de cidadania, empregabilidade, geração de renda e desenvolvimento cultural;

b) segurança cidadã de prevenção de riscos, mediação de conflitos e de participação comunitária na Defesa Social;

c) Intervenção urbana de proteção social e melhoria das condições de habitabilidade da população;

II – formação e difusão social de valores éticos de enfrentamento a fatores culturais indutores da violência, mediante as seguintes linhas de ação:

a) fortalecimento de ações coletivas, organização comunitária e identidades culturais na desconstrução de valores indutores da violência;

b) impulsionamento e difusão de identidades e potencialidades locais contribuindo com a elevação da autoestima coletiva e individual;

c) fomento de ações de corresponsabilidade da sociedade no desenvolvimento de ações;

d) desenvolvimento de instrumentos de interatividade e participação social no desenvolvimento do Programa;

III – inclusão social e produtiva dos universos prioritários de atuação, mediante as seguintes linhas de ação:

a) articulação dos diversos órgãos e entidades do Estado de Pernambuco na estruturação e desenvolvimento das ações de atendimento integral;

b) primazia de atendimento nas ações estruturadoras e complementares das políticas públicas e no estabelecimento de parcerias com entidades não governamentais;

c) preferência no acesso às ações de preparação para o mercado de trabalho, empregabilidade e geração de renda nos órgãos e entidades do Estado de Pernambuco;

d) estruturação dos Planos Individuais de Desenvolvimento Pessoal e Social considerando a valorização das potencialidades e atuação decisiva dos sujeitos;

e) atenção especial a indivíduos em situações de ameaças no Sistema Estadual de Proteção a Pessoas e em outras iniciativas referenciais de atendimento;

f) assistência terapêutica à dependência e ao consumo de álcool e outras drogas com programas de acolhimento, proteção e tratamento;

IV – Gestão Participativa e Instrumentos de Planejamento, mediante as seguintes linhas de ação:

a) fortalecimento da participação e cooperação social nas ações e nas instâncias do Sistema de Gestão e Monitoramento Democrático;

b) planejamento integrado e transversal das ações sistêmicas, com a estruturação e desenvolvimento dos Planos Setoriais e Territoriais das Ações Integradas;

c) implantação e manutenção das Estações do Governo Presente;

d) intervenção qualificada na prevenção social do crime e da violência e no monitoramento das situações de vulnerabilidade à violência e à criminalidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Para instalação e funcionamento do Programa Governo Presente de Ações Integradas Para Cidadania ficam criados cargos comissionados em quantitativos e símbolos constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 13. Para execução do Programa Governo Presente de Ações Integradas Para Cidadania poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, e com a sociedade civil organizada.

Art. 14. O Poder Executivo, mediante projeto de lei específico, proporá a abertura no Plano Plurianual 2008/2011 e no seu orçamento fiscal, de crédito suficiente à execução da presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-2	DAS-2	01
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-3	DAS-3	02
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-5	DAS-5	04
Cargo de Assessoramento-2	CAS-2	11
Cargo de Assessoramento-3	CAS-3	32
Cargo de Assessoramento-4	CAS-4	10
Cargo de Assessoramento-5	CAS-5	24
TOTAL		84

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 17 de junho de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 546/2011

EMENTA: Altera art. 2º, do Substitutivo N° 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 110/2011. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária n°. 110/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, para análise e emissão de parecer da SUBEMENDA MODIFICATIVA N° 001/2011 AO SUBSTITUTIVO N° 01/2011, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 110/2011 da Comissão de Administração Pública;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente Projeto Altera art. 2º, do Substitutivo N° 001/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 110/2011.

2.2 – Para tanto se verifica a alteração, *in verbis*:

Texto do Substitutivo:

Art. 2º O Governo do Estado, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias para realizar eventos de combate ao crack, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Texto da Subemenda ao Substitutivo:

Art. 2º. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o combate ao Crack, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

2.3 – A alteração visa trazer para o âmbito da sociedade civil os debates acerca da temática do crack, apelo. Sugerir.

2.4 – Mas chama a atenção o fato do poder público ter ficado de lado pela Subemenda, o que seria deveras ruim, tendo em vista que o mesmo faz parte do contexto de debates.

2.5 – Sendo assim, para garantir a participação do poder público nos debates relacionados ao dia do Crack, sugerimos a presente alteração a Subemenda n° 001/2011 da Comissão de Administração Pública.

Art. 2º. O Poder Executivo, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, e a sociedade civil organizada adotará as providências necessárias para realizarem eventos de combate ao crack, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas.

2.6 – Para que o projeto possa ter uma maior celeridade na sua discussão, tendo em vista que já está com os prazos estourados, sugerimos que a alteração indicada anteriormente possa ser proposta e discutida em segundo turno no plenário da casa, nos moldes do art. 209, II do Regimento Interno.

Art. 209. A apresentação de emendas, subemendas e substitutivos observará os seguintes prazos:

I -

II - No segundo turno, o prazo de apresentação de emendas, subemendas e substitutivos será o correspondente ao interstício entre as discussões.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovada a SUBEMENDA MODIFICATIVA N° 001/2011 AO SUBSTITUTIVO N° 001/2011, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 110/2011, de autoria da Comissão de Administração Pública, **com a ressalva de que seja proposta alteração à Subemenda em debate no plenário da casa, conforme art. 209, II do regimento interno.**

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 17 de junho de 2011.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Mary Gouveia.

Parecer N° 548/2011

EMENTA: Denomina Presidente José Alencar as futuras instalações do Terminal de Integração de Passageiros, localizado no Largo da Paz, em Recife. **No mérito pela Aprovação com base na Emenda Modificativa n° 001/2011 da CCLJ.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária n°. 128/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, tendo como fundamento a Emenda Modificativa n° 001/2011.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente parecer tem o objetivo de denominar de Presidente José Alencar as futuras instalações do Terminal de Integração de Passageiros, localizado no Largo da Paz, em Recife/PE.

2.2- Conforme justificativa do autor, *in verbis*:

“O Presidente José Alencar Gomes da Silva foi eleito vice-presidente da República Federativa do Brasil em 2002, na coligação do então candidato – eleito – Luis Inácio Lula da Silva. Em 2006, a coligação majoritária foi reeleita e o vice-presidente continuou honrando a confiança depositada pelos milhões de brasileiros. Nos 8 anos de mandato, ocupou a cadeira presidencial por mais de 2 anos, durante a ausência do Chefe de Estado, Presidente Lula. Como Presidente interino, José Alencar comandou a nação de forma serena, responsável e determinada ao crescimento socioeconômico. Ocupou ainda o Ministério da Defesa. Nas reuniões da equipe econômica, era voz altiva na luta pela diminuição dos juros que a seu ver: ‘impediam o crescimento da economia e da sociedade em geral’. Homem nascido nas Minas Gerais tinha uma visão ampla e ousada, fazendo com que sua empresa de tecidos, fosse à empregadora de centenas de milhares de funcionários, tornando-se a maior empresa do ramo têxtil do Brasil, a COTEMINAS.

Denominar “Presidente José Alencar” o Terminal Integrado de Passageiros do Largo da Paz, cuja assinatura da Ordem de serviço – O.S., foi assinada em 23 de fevereiro do corrente ano, em cerimônia comandada pelo Governador Eduardo Campos, no pátio do atual terminal do largo da Paz, é nobre gesto da Casa de Joaquim Nabuco, reverenciando um dos maiores políticos de nosso país, falecido em 29 de março de 2011, que tinha entre suas grandes virtudes, a serenidade e a clareza nas tomadas de decisão em prol do progresso do Brasil.”

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 128/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 16 de junho de 2011.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Mary Gouveia, Teresa Leitão.

REPUBLICADO

Parecer N° 553/2011

Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, e Substitutivo nº 01/2011, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel

EMENTA: PROPOSIÇÕES QUE VISAM ALTERAR O REGRAMENTO A RESPEITO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. NORMA DE LIVRE DELINEAMENTO PELOS ESTADOS-MEMBROS. DESNECESSIDADE DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA DA REGRA RELATIVA À ELEIÇÃO/REELEIÇÃO PARA AS CASAS DO CONGRESSO NACIONAL (ART. 57, § 4º, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APRESENTAÇÃO DE SUBEMENDA PARA ESTABELECEER QUE AS REGRAS RELATIVAS À REFORMA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL SOMENTE PODEM SER ALTERADAS PARA TORNAR MAIS DIFÍCIL O PROCESSO. PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2011, COM A SUBEMENDA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2011, de autoria do Deputado Pastor Claiton Collins, que visa modificar a redação do § 9º do art. 7º da Constituição do Estado de Pernambuco, com a finalidade de permitir a reeleição dos membros da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa para quaisquer cargos.

Por sua vez, dentro do prazo regimental, o Deputado Raimundo Pimentel apresentou o Substitutivo nº 01/2011, no sentido de alterar a redação original da proposição, acrescentando o § 5º ao art. 17, bem como alterando a redação do §9º do art. 7º da Constituição do Estado.

Em resumo, o Substitutivo traz as seguintes alterações:

a)visa apresentar uma alternativa à liberação absoluta da recondução dos membros da Mesa Diretora proposta na PEC nº 01/2011.

b)propõe ser possível uma recondução para o mesmo cargo, ficando vedada a eleição para um terceiro mandato consecutivo, mesmo que de uma legislatura para outra.

c)por fim, prescreve que a alteração das regras referentes à eleição para a Mesa Diretora feita em uma legislatura somente entrará em vigor na legislatura subsequente, de forma a conferir maior estabilidade ao regramento constitucional a respeito da matéria.

2. Parecer do Relator

As Proposições vêm arrimadas no art. 17, I, da Constituição Estadual e art. 191, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Constituição Federal regula a **eleição/reeleição** da Mesa Diretora das Casas do Congresso Nacional no seu art. 57, § 4º, assim dispondo:

“Art. 57.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

A norma da Constituição Federal permite a reeleição, desde que não seja para o mesmo cargo da Mesa Diretora das Casas do Congresso Nacional.

Entretanto, essa norma da Lei Maior não é daquelas de **reprodução obrigatória** pelos diplomas constitucionais dos Estados-Membros e Municipios.

A questão relativa à **eleição/reeleição** dos membros da Mesa Diretora é assunto estritamente ligado à **autonomia e à**

capacidade de auto-organização das unidades federadas, cuja regulação pode ser livremente feita.

Conforme pacífico na doutrina constitucional, os limites à autonomia dos Estados-Membros quanto à sua capacidade de se auto-organizarem dizem respeito a **princípios** e não a toda e qualquer **norma** constitucional federal.

Não há, assim, obrigatoriedade constitucional no sentido de que o Constituinte Estadual copie cada regra constante da Carta Federal, mas tão-somente aquelas que traduzem **princípios constitucionais estabelecidos**.

Esta a lição do eminente **Professor Michel Temer**, ao dizer, *in verbis*:

“Trata-se de obediência a princípios. Não de obediência à literalidade das normas. A Constituição Estadual não é mera cópia dos dispositivos da Constituição Federal. Princípio, como antes ressaltamos, amparados em Celso Antônio Bandeira de Melo, é mais do que norma: é alicerce do sistema, é sua viga mestra ... Tudo a indicar que a competência atribuídas aos Estados-Membros para se auto-organizarem não é de molde a obrigar mera reprodução do texto federal. Nisso, aliás, o constituinte mostrou-se atento ao princípio federativo.” (*in* Elementos de Direito Constitucional, Malheiros Editores, 10ª ed., p. 87) Dessa forma, a norma constante do art. 57, § 4º, da Carta Federal não constitui **norma-princípio** ou **princípio estabelecido** inerente e essencial à Federação e à República, tendo, na verdade, natureza meramente regimental, razão pela qual não está entre aquelas que devem ser compulsoriamente observadas nas Cartas Estaduais e Municipais.

Nesse sentido, são diversos os precedentes do egrégio STF, como, por exemplo:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Ataque à expressão “permitida a reeleição” contida no inciso II do artigo 99 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no tocante aos membros da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa. - A questão constitucional que se coloca na presente ação direta foi reexaminada recentemente, em face da atual Constituição, pelo Plenário desta Corte, ao julgar a ADIN 793, da qual foi relator o Sr. Ministro CARLOS VELLOSO. Nesse julgamento, decidiu-se, unanimemente, citando-se como precedente a Representação n. 1.245, que “a norma do § 4º do art. 57 da C.F. que, cuidando da eleição das Mesas das Casas Legislativas federais, veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, não é de reprodução obrigatória nas Constituições dos Estados-membros, porque não se constitui num princípio constitucional estabelecido”. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 792/RJ, rel. Min. Moreira Alves, pub. no DJ de 20.04.1997, p. 104)

“CONSTITUCIONAL. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL: MESA DIRETORA: RECONDUÇÃO PARA O MESMO CARGO. Constituição do Estado de Rondônia, art. 29, inc. I, alínea b, com a redação da Emenda Const. Estadual nº 3/92. C.F., art. 57, § 4º. TRIBUNAL DE CONTAS: CONSELHEIRO: NOMEAÇÃO: REQUISITO DE CONTAR MENOS DE SESENTA E CINCO ANOS DE IDADE. Constituição do Estado de Rondônia, art. 48, § 1º, I, com a redação da Emenda Const. Estadual nº 3/92. C.F., art. 73, § 1º, I. I. - A norma do § 4º do art. 57 da C.F. que, cuidando da eleição das Mesas das Casas Legislativas federais, veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, não é de reprodução obrigatória nas Constituições dos Estados-membros, porque não se constitui num princípio constitucional estabelecido. II. - Precedente do STF: Rep 1.245-RN, Oscar Corrêa, RTJ 119/964. III. - Os requisitos para nomeação dos membros do Tribunal de Contas da União, inscritos no art. 73, § 1º, da C.F., devem ser reproduzidos, obrigatoriamente, na Constituição dos Estados-membros, porque sus requisitos que deverão ser observados na nomeação dos conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e Conselhos de Contas dos Municípios. C.F., art. 75. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, em parte. (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 793/RO, rel. Min. Carlos Velloso, pub. no DJ de 10.05.1997, p. 19.948)

Portanto, não vislumbro qualquer incompatibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2011 e do Substitutivo nº 01/2011, ora em análise, com as normas e princípios da Carta Magna.

Por sua vez, o Substitutivo nº 1/2011, proposto pelo Deputado Raimundo Pimentel, prevê uma solução intermediária entre a vedação absoluta e a completa permissão de reeleição para os cargos da Mesa Diretora, razão pela qual entendo que mereça ser aprovado.

Proponho, a fim de contribuir para o processo de estabilização das regras inerentes ao processo de eleição da Mesa Diretora, a seguinte subemenda modificativa:

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2011
AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2011 À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01/2011

Ementa: Altera a redação do art. 1º do Substitutivo nº 01/2011 à Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2011.

Art. 1º O art. 1º do Substitutivo nº 01/2011 à Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 17 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido de §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

’Art. 17.

.....

§ 5º A alteração das regras referentes à eleição para a Mesa Diretora, constantes do § 9º do art. 7º desta Constituição, feita em

uma legislatura somente entrará em vigor na legislatura subsequente.

§ 6º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda com a finalidade de modificar as normas definidoras do processo de alteração desta Constituição, salvo se tomarem mais difícil seu processo.”

A alteração proposta na subemenda ora proposta visa deixar explícita a impossibilidade de alteração das regras relativas ao processo de emenda à Constituição, inclusive a inserida no substitutivo proposto pelo Deputado Raimundo Pimentel, segundo a qual a alteração das regras referentes à eleição para a Mesa Diretora, feita em uma legislatura, somente entrará em vigor na legislatura subsequente.

Falo em tornar explícita pelo fato de que, segundo o entendimento doutrinário, a alteração das regras do processo de alteração das normas constitucionais insere-se nas chamadas **limitações materiais implícitas** ao poder reformador.

Nesse sentido, confira-se a lição de **José Afonso da Silva**:

“Todavia, das quatro categorias de normas constitucionais que, segundo Nelson de Sousa Sampaio, estariam implicitamente fora do alcance do poder de reforma, as três seguintes ainda nos parece que o estão, por razões lógicas, como sejam: se pudessem ser mudadas pelo poder de emenda ordinário, de nada adiantaria estabelecer vedações circunstanciais ou materiais a esse poder. São elas:

a) “as concernentes ao titular do poder constituinte”, pois uma reforma constitucional não pode mudar o titular do poder que cria o próprio poder reformador”,

b) “as referentes ao titular do poder reformador”,pois seria despautério que o legislador ordinário estabelecesse novo titular de um poder derivado só da vontade do constituinte originário;

c) “as relativas ao processo da própria emenda”, distinguindo-se quanto à natureza da reforma, para admiti-la quando se tratar de tornar mais difícil seu processo, não a aceitando quanto vise a atenuá-lo.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, nos Substitutivo nº 01/2011, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel, com a alteração proposta acima.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, nos termos do Substitutivo nº 01/2011, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel, com a alteração proposta pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 17 de junho de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Raimundo Pimentel, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Waldemar Borges.

Contrários os (4) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2011.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento N° S/N

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 20 de junho de 2011, às 18:40 (dezoito horas e quarenta minutos), com a finalidade de discutir e votar a PEC nº 01/2011, e os projetos de Lei nº 298/2011, 306/2011, 218/2011 e 242/2011.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2011.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Botafogo Filho, Carlos Santana, Clodoaldo Magalhães, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, João Fernando Coutinho, Marcantônio Dourado, Mary Gouveia, Ramos, Rildo Braz, Sérgio Leite, Tony Gel, Waldemar Borges, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento N° S/N

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 218/2011 que altera a Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concede reajuste aos servidores do TCE-PE e dá outras providências.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2011.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Botafogo Filho, Carlos Santana, Clodoaldo Magalhães, Daniel Coelho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, João Fernando Coutinho, Marcantônio Dourado, Mary Gouveia, Ossésio Silva, Ramos, Ricardo Costa, Rildo Braz, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges, Zé Maurício

DEFERIDO

Requerimento N° S/N

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 242/2011 que reajusta a remuneração dos Cargos Efetivos e das Funções Gratificadas integrantes da Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, constante dos Anexos da Lei Estadual nº 12.956/2005 e dá outras providências.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2011.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Botafogo Filho, Carlos Santana, Clodoaldo Magalhães, Daniel Coelho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, João Fernando Coutinho, Marcantônio Dourado, Mary Gouveia, Ossésio Silva, Ramos, Ricardo Costa, Rildo Braz, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento N° S/N

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Substitutivo nº 01/2011 à Proposta de Emenda Constitucional nº 01/2011 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins que modifica o §9º do art. 7º da Constituição do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2011.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Botafogo Filho, Carlos Santana, Clodoaldo Magalhães, Daniel Coelho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, João Fernando Coutinho, Marcantônio Dourado, Mary Gouveia, Ossésio Silva, Ramos, Ricardo Costa, Rildo Braz, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges, Zé Maurício.

DEFERIDO

Errata

ERRATA

No projeto de lei nº 340/2011

Onde se lê: 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões

Leia-se: 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª e 10ª Comissões.



O SEGUNDA CULTURAL, um projeto da Assembleia Legislativa de Pernambuco, apresenta, nas noites das primeiras segundas-feiras de cada mês, espetáculos das mais diversas expressões artístico-culturais. A entrada é gratuita. Atualmente, os eventos são realizados na Torre Malakoff, no Recife Antigo, a partir das 19h.

INFORMAÇÕES PELO



**Fala Cidadão
0800.281.2244**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS
www.alepe.pe.gov.br**